

Em 20/03/07
Assessoria do Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Paulo Roriz - PFL

PL 219 /2007

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Roriz – PFL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida a CES e CCI.
Em, 21/03/07

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a implementação de Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

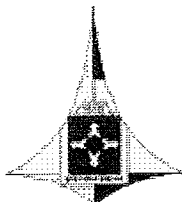
Art. 1º - O Distrito Federal implementará, observada a sua competência no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama do Distrito Federal, destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento mamário.

Art. 2º - O Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama do Distrito Federal visa atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde no tratamento do câncer mamário, assegurando, dentre outras ações:

- I – Tratamento cirúrgico curativo e reparador à paciente que vier a ser submetida a mastectomia ou a qualquer outra cirurgia mutilante;
- II – Acompanhamento psicológico ou psiquiátrico à paciente em tratamento, quando recomendado pelo médico que lhe assiste;
- III – Criação de banco de dados de pesquisas de incidência do câncer mamário;
- IV – Proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias e existentes.

16809

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 219 / 07
Fls. Nº 01 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Paulo Roriz - PFL

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo empreender ações, mediante convênio com entidades públicas ou privadas de ensino superior, no âmbito da Medicina, Enfermagem, Ciências Biomédicas e Psicológicas, bem como com outras entidades e hospitais públicos ou privados, visando o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes, bem como a divulgação dos resultados científicos e práticos, alcançados pelo Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama do Distrito Federal.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, o Distrito Federal estabelecerá as seguintes medidas:

I – ambulatórios com consultórios aparelhados para realização de exames;

II – leitos ou unidades de internação;

III – centros de referência para realização de exames laboratoriais, ultra-sonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e demais exames que se fizerem necessários;

IV – centros de referência para realização de punções-biópsias, tratamento cirúrgico, radioterápico, quimioterápico e outros que se fizerem necessários;

V – centros de referência para tratamento psicológico e psiquiátrico.

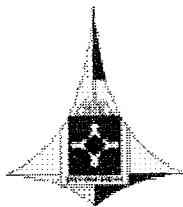
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de:

I – dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Saúde;

II – transferência de recursos mediante convênios federais destinados a programas de assistência à saúde da mulher;

III – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 219 / 07
Fis. Nº 02 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Paulo Roriz - PFL

IV – outras fontes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA


O Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama do Distrito Federal, visa atender à mulher, no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade, bem como abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, sendo que dentre outros objetivos, está o de recuperar, de forma eficaz, a mama das pacientes.

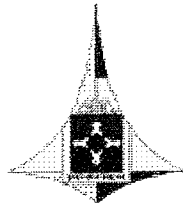
Conforme divulgado pela imprensa, o câncer é responsável pela maioria dos óbitos da população feminina, notadamente na faixa etária entre 40 e 69 anos. Aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos tumores são descobertos pela própria mulher ao apalpar suas mamas. Porém, um dos fatores que dificultam o tratamento é o estágio avançado da doença quando diagnosticada, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos casos, gerando tratamento muitas vezes mutilantes, causando imenso sofrimento à paciente.

A mulher que sofre em decorrência do câncer mutilação das mamas, tem dificuldades não só de natureza estética, mas verdadeiros problemas psicológicos, que por sua vez podem causar sérios danos à saúde física e sanidade mental.

A presente proposição busca apoiar a população feminina nos momentos de aflição e sofrimento quando acometidas de câncer de mama.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 219 / 04
Fls. Nº 03 RITA





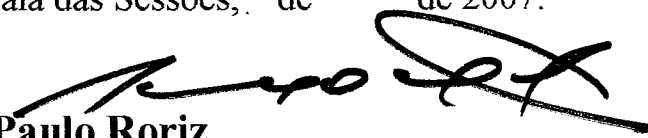
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Paulo Roriz - PFL

Da forma como apresentada, a proposição trará as mais benéficas conseqüências para a saúde da mulher.

Consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social e, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2007.


Paulo Roriz
Deputado Distrital
PFL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 219 / 07
Fis. Nº 04 RITA